

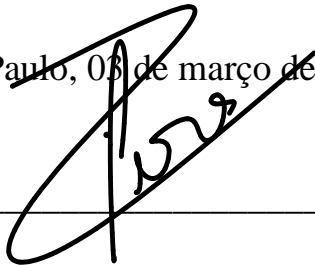
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ABMLBT – Associação Brasileira de Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com sede na Rua Alexandre Levi, n.º 202, ap. 74, Bloco B, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01520-000, nomeia e constitui como procuradoras:

**OUTORGADAS:** MARIANA SALINAS SERRANO, inscrita na OAB/SP sob o n.º 324.186, com endereço profissional na Alameda Santos, n.º 122, 9º andar, São Paulo/SP.833, e LUANDA MORAIS PIRES, inscrita na OAB/SP sob o n.º 357.642, com endereço profissional na Rua Apeninos, n.º 485, salas 105/106, São Paulo/SP, CEP 01533-000.

**PODERES:** a Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus bastantes procuradores, nos termos dos artigos 105 do Código de Processo Civil e 44 do Código de Processo Penal, aos(às) quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, e conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como os poderes da cláusula "et extra", podendo os Outorgados praticarem todos os atos necessários aos interesses da Outorgante, tais como, peticionar, apresentar requerimentos, defesas, recursos em qualquer instância ou tribunal, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, promover o levantamento de valores, agindo sempre em conjunto ou separadamente, podendo ainda retirar cópias de documentos, propor ou desistir de qualquer medida, processo ou procedimento em defesa dos direitos da Outorgante e podendo ainda substabelecer seus poderes a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **para o fim de apresentar manifestação de *amicus curiae* na ADPF 779, realizar sustentação oral e tomar todas as medidas necessárias em prol da procedência da ação, para que seja proibido o uso da tese da "legítima defesa da honra" em casos de feminicídio e quaisquer outros.**

São Paulo, 03 de março de 2021.



---